

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. ATA DE APROVAÇÃO

Aprovada pela Diretoria Executiva da Baixada Santista Energia S.A., Ata RDE 278/2024 de 11/03/2024.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Baixada Santista Energia S.A.

3. PRINCÍPIOS

Esta Política estabelece os princípios que orientam a Baixada Santista Energia, seus Administradores e seus colaboradores na celebração de Transações com Partes Relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de Governança Corporativa.

A Política também busca garantir um processo de tomada de decisão adequado e diligente por parte da Administração da Companhia, no qual os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome da Baixada Santista Energia devem priorizar os interesses da Companhia, observada a legislação em vigor e o disposto no CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, conduzidas no melhor interesse da Baixada Santista Energia, sem conflito de interesses e em observância aos requisitos de: Competitividade, Conformidade, Transparência, Equidade e Comutatividade.

4. DIRETRIZES

4.1. Identificação de Partes Relacionadas

As unidades da Companhia responsáveis pela operação deverão consultar previamente o Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras, adotado pela Baixada Santista Energia, sempre que forem celebrar qualquer transação. Não devem, no entanto, se limitar a este cadastro e no caso da identificação de uma possível Parte Relacionada não listada no Cadastro de Partes Relacionadas, devem entrar em contato com a Conformidade para que seja verificado seu enquadramento ou não como Parte Relacionada. Nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, deverão seguir o disposto nesta Política e respectiva Diretriz.

O Sistema de Partes Relacionadas da Petrobras (“Sistema de Partes Relacionadas”), adotado pela Baixada Santista Energia, inclui o Cadastro de Partes Relacionadas, que a Companhia mantém disponível no Portal Petrobras (na página da Governança

Corporativa), e um cadastro do Pessoal-chave da Administração e seus Familiares, bem como, Pessoal-chave do Acionista Controlador.

O Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras é composto por:

- Petrobras e as Sociedades do Sistema Petrobras (subsidiárias, controladas diretas ou indiretas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto - joint ventures, operações em conjunto - joint operation, entidades estruturadas);
- Sociedades controladas de coligadas;
- Sociedades controladas de empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures);
- Entidade de previdência complementar fechada - Fundação Petrobras de Seguridade Social;
- Associação de Saúde Suplementar - Associação Petrobras de Saúde (APS);
- Entidades ligadas ao acionista controlador da Petrobras; e
- Sociedades vinculadas ao Pessoal-chave da Administração ou aos seus Familiares.

As empresas privatizadas em que a União detém "golden share" não são classificadas como Partes Relacionadas da Baixada Santista Energia, sempre que tais ações não concedam direitos à União de influenciar nas decisões envolvendo as atividades operacionais das empresas privatizadas.

4.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas

Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas as mesmas orientações que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e
- ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação.

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a celebração de Transações com Partes Relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

4.2.1. Decisões envolvendo Partes Relacionadas

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma Transação com Parte Relacionada, o Administrador ou Colaborador da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia.

Na hipótese de algum membro da Administração ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo.

Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do Administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

4.2.2. Transações Vedadas

Além das transações que confinam com os princípios destacados no item 3 desta Política, também são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a. Aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou, de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b. Aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- c. Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social (i) for Administrador ou empregado da Baixada Santista Energia ou, ainda, (ii) tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Baixada Santista Energia há menos de 6 (seis) meses;
- d. Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou vinculada, direta ou indiretamente, ao nosso acionista controlador;
- e. Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores.
- f. Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado(a) da Baixada Santista Energia detentor(a) de função de confiança: (i) responsável pela autorização da contratação; (ii) responsável pela assinatura do contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;
- g. Aquelas realizadas com pessoas físicas que sejam empregados ou Administradores da Baixada Santista Energia, ou que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com (i) Administrador da Companhia; (ii) empregado cuja função de confiança envolva a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; ou (iii) autoridade do ente público a que a Baixada Santista Energia estiver vinculada;
- h. Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia; e

i. Quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os Administradores e a autoridade do ente público a que a Baixada Santista Energia estiver vinculada.

4.3. Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas

Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com:

a. União e suas entidades ou com sociedades controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente em que haja participação no capital social da controlada por parte da União ou de suas Entidades ou de autoridade do ente público a que a Petrobras estiver vinculada ou de pessoas a ele vinculadas; a Fundação Petrobras de Seguridade Social; a Associação Petrobras de Saúde; sociedades coligadas da Petrobras; e sociedades controladas por coligadas da Petrobras, que atendam o seguinte critério: valor total supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 300.000.000,00; ou (ii) 1% do ativo total da Petrobras;

b. Sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras como vinculadas à Pessoal-chave da Administração que atendam o seguinte critério: (i) qualquer valor quando envolver a contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria; (ii) valores superiores a R\$ 50.000,00 para os demais casos ou que somem R\$ 50.000,00 com a mesma contraparte no período de um ano fiscal (1º janeiro a 31 de dezembro); e

c. Outras Transações com Partes Relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração ou o CAE entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Baixada Santista Energia; e (iii) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

No caso específico de Transações com Partes Relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, estas últimas quando classificadas como fora do curso normal dos negócios da Companhia pelo Comitê de Auditoria Estatutário, que estejam na alçada de aprovação da Diretoria da Baixada Santista Energia, deverá ser observado o seguinte trâmite especial:

- serão analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, previamente à submissão à Diretoria Executiva; e

- deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

No caso de Transação com Parte Relacionada que se enquadre nas hipóteses previstas no Artigo 3º, §4º e §5º do Estatuto Social da companhia, deverá ser observado o critério descrito no item 4.3 (a) desta Política.

4.3.1. Transações Excetuadas de Análise Prévia

As seguintes transações estão isentas de análise prévia:

- transações entre a Petrobras e suas controladas, diretas e indiretas, bem como as transações entre controladas diretas e indiretas da Companhia, salvo nos casos em⁴

que haja participação no capital social da Controlada por parte da União ou suas Entidades ou de autoridade do ente público a que a Petrobras estiver vinculada ou de pessoas a ele vinculadas;

- transações com coligadas ou controladas de coligadas cujo contrato também seja celebrado com terceiros nas mesmas condições;
- celebração de aditivo, desde que (i) na aprovação do contrato original haja delegação formalizada pela DE para a celebração do aditivo pretendido e (ii) que o contrato original tenha sido analisado previamente pelo CAE.
- operações comerciais de curto prazo de energia elétrica, de gás natural e de petróleo e/ou derivados;
- operações comerciais envolvendo compra e venda de biodiesel;
- operações de tesouraria e gestão de caixa (operações de câmbio no mercado à vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);
- operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Baixada Santista Energia, estruturado de acordo com o Plano Estratégico em vigor;
- operações que ocorram através de processo competitivo público (licitações).

Outras isenções somente serão possíveis, se previstas nesta Política.

4.4. Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

Em atendimento à Resolução CVM nº 80/2022, determinadas Transações entre Partes Relacionadas ou o conjunto de transações correlatas acima de R\$ 50 milhões celebradas pela Petrobras e pelas suas Controladas diretas e indiretas, devem ser comunicadas à CVM em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ocorrência. Maiores detalhes encontram-se no item 3.5 da diretriz da Petrobras DI-1PBR-00077 - ORIENTAÇÕES CORPORATIVAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

4.5. Canal de Denúncias

Fica estabelecido o Canal de Denúncia Petrobras (<https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

4.6. Disposições Gerais

Em complemento a esta Política, também devem ser observadas as demais orientações contidas na diretriz da Petrobras DI-1PBR-00077 - ORIENTAÇÕES CORPORATIVAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

Competem aos gestores da Baixada Santista Energia difundir a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento.

É dever dos Administradores e colaboradores da Baixada Santista Energia observar os princípios e orientações estabelecidos neste documento.

Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pela Diretoria Executiva, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

Compete ao CAECO avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas. No exercício de suas atribuições, caberá ao CAECO emitir orientações em relação à interpretação ou à aplicação dos termos dessa Política.

5. DEFINIÇÕES

Administração ou Administrador - São os membros da Diretoria Executiva.

Associação Petrobras de Saúde (APS) - Pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos que, vinculada à entidade pública ou privada patrocinadora, instituidora ou mantenedora, opera plano privado e fechado de assistência à saúde exclusivamente a determinado grupo de beneficiários.

Colaboradores - Membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva, empregados, estagiários, prestadores de serviço e qualquer pessoa que atue em nome da Baixada Santista Energia.

Coligada - Entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa.

Controlada - Entidade que é controlada por outra entidade.

Competitividade - Preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.

Comutatividade - Prestações proporcionais para cada contratante.

Condições de mercado - Referem-se às transações comerciais caracterizadas por (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

Conflito de interesses - Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

Conformidade - Aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.

Empreendimento Controlado em Conjunto (joint venture) - É um negócio em conjunto no qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

Entidades (da União) - São entendidas como entidades da União suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, sejam estas controladas direta ou indiretamente.

Entidades de Previdência Complementar fechada (fundo de pensão) - São entidades sem fins lucrativos e se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

Equidade - Estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Familiares - São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam Influência Significativa ou sejam influenciados pela pessoa e incluem (a) os filhos da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a) ; e (d) tutelados, curatelados, representados e/ou outorgantes de procurações plenipotenciárias de pessoal-chave e/ou de qualquer dos membros da família citados nas alíneas anteriores.

Influência Significativa - Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, sem caracterizar o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Operação em conjunto (Joint Operation) - É um negócio em conjunto no qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.

Parte Relacionada - De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 94/2022:

“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como entidade que reporta a informação)”.

a. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

I. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

II. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou

III. for membro do pessoal-chave da Administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b. Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

I. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

IV. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

VII. uma pessoa identificada na letra (a) (I) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);

VIII. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.”.

Pessoal-chave da Administração - Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Sistema Petrobras - Petrobras, Subsidiárias, Controladas diretas e indiretas, Coligadas, Empreendimentos Controlados em Conjunto, Operações em Conjunto e Entidades Estruturadas. Todos detêm personalidade jurídica própria.

Sociedades vinculadas ao pessoal-chave da Administração - São as sociedades controladas de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada como Pessoal-chave da Administração e/ou seus Familiares.

Transação com Partes Relacionadas - É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 94/2022, apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- a. compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b. compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c. prestação ou recebimento de serviços;
- d. arrendamentos;
- e. transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f. transferências mediante acordos de licenças;
- g. transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h. fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i. assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);

j. liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;

k. prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;

l. aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;

m. quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;

n. concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;

o. manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;

p. limitações mercadológicas e tecnológicas.

Transparência - Reporte adequado das condições acordadas, bem como seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.

6. Referências

Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações;

Resolução CVM nº 94/2022, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas;

Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa;

Resolução CVM nº 80/2022;

Resolução CVM nº 59/2021;

Resolução CVM nº 87/2022;

Ofício-Circular/Anual-2023-CVM/SEP;

Código Brasileiro de Governança Corporativa;

Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3.

Fim do documento